



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"**

**LEI Nº. 4.180, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Inclui § 5º, no Artigo 24, da Lei nº. 2.931/05 e dá nova redação ao "caput", do Artigo 32, da mesma Lei.**

**JOÃO BATISTA DETORE**, Prefeito Municipal em Exercício de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado § 5º, no Artigo 24, da Lei nº. 2.931/05, a saber:

"Artigo 24 - .....

§ 5º – Constará da Lei Orçamentária do Município previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares."

**Artigo 2º** - O "caput" do Artigo 32, da Lei nº. 2.931/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 32 – O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto do colegiado formado por pessoas residentes no Município e representando vários segmentos da sociedade, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução em pleito similar."

**Artigo 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 09 de dezembro de 2014.

  
**JOÃO BATISTA DETORE**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 09 de dezembro de 2014.

  
**José Maria Martelli Scannapieco**  
**Secretário da Prefeitura**